

**1ª Vara Cível da Comarca de Presidente Venceslau/SP**

**EDITAL DE LEILÃO** e de intimação do(a)s executado(a)s **TÂNIA REGINA RUSSATO E JOSÉ ROBERTO MARCONDES GUIMARO**.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito Dr.(a) Gabriel Medeiros da 1ª Vara Cível da Comarca de Presidente Venceslau/SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos de Execução de Título Extrajudicial ajuizado por Banco Sistema SA contra Tânia Regina Russato e José Roberto Marcondes Guimaro - Processo nº **0000114-53.1997.8.26.0483** e que foi designada a venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO(S) BEM(NS) - O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) em caráter "AD CORPUS" e no estado de ocupação e conservação em que se encontra(m). A descrição detalhada e as fotos do(s) bem(ns) a ser(em) apregado(s) estão disponíveis no portal **RMoyses Leilões** ([www.rmoyses.com.br](http://www.rmoyses.com.br)).

DO LEILÃO – O leilão será realizado por **MEIO ELETRÔNICO**, através do portal **WWW.RMOYSES.COM.BR** e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. Renato Schlobach Moyses, matriculado na JUCESP sob o nº 654.

DATAS E HORÁRIOS - O 1º pregão terá início em **01/06/2026**, a partir das **14:00** horas, encerrando-se em **03/06/2026**, às **14:00** horas. Caso não haja lance no 1º pregão, o leilão seguir-se-á sem interrupção até às **14:00** horas do dia **23/06/2026** - 2º pregão.

DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO(S) BEM(NS) – No primeiro pregão, o valor mínimo para a venda do(s) bem(ns) apregado(s) corresponderá a 100% do valor da avaliação judicial atualizada.

No segundo pregão, o valor mínimo para a venda do(s) bem(ns) corresponderá a 60% do valor da avaliação judicial atualizada.

DOS LANCES – Os lances deverão ser ofertados diretamente no portal **WWW.RMOYSES.COM.BR**. Não serão aceitos lances por outros meios, como: e-mail, telefone ou whatsapp. Durante todo o leilão, profissionais da equipe do Leiloeiro poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do **whatsapp (55 11 96854-0866)**, telefone (0 xx 11 4950-9660) ou *e-mail* ([cac@rmoyses.com.br](mailto:cac@rmoyses.com.br)).

DOS DÉBITOS – Os débitos **fiscais e tributários** incidentes sobre o(s) bem(ns) arrematado(s) sub-rogarão no preço da arrematação (**art. 130, § único do CTN**), ficando o arrematante responsável **apenas pelo pagamento dos débitos de outra natureza**, ainda que relativos a períodos anteriores à data da arrematação.

DA COMISSÃO - O arrematante deverá pagar, a título de comissão, o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do preço de arrematação do(s) bem(ns), que não está inclusa no valor do lance.

DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s), no prazo de até 24 horas após o encerramento do pregão, através de Guia de Depósito Judicial em conta vinculada ao respectivo processo, a ser obtida na seção 'Minha Conta' localizada na parte superior da página inicial do site, sob pena de se desfazer a arrematação.

DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão deverá ser realizado em até 24 horas a contar do encerramento do pregão, através da **Conta sbXPAY**, utilizando (i) saldo disponível na conta ou (ii) Pix QR Code, escolhendo a forma de pagamento de sua preferência conforme disponível na seção 'Minha Conta' localizada na parte superior da página inicial do site.

O Portal RMoyses Leilões disponibiliza ao usuário acesso a uma conta de pagamento na modalidade pré-paga, de titularidade única e exclusiva, a conta sbXPAY deve ser utilizada exclusivamente para pagamentos de bens ou serviços devidos pela arrematação dos bens na **ITF-sbX**. A Conta sbXPAY é emitida e gerenciada pela Superbid Pay Instituição de Pagamento Ltda., CNPJ nº 35.084.163/0001-84, devidamente autorizada pelo Banco Central.

Não sendo efetuados os pagamentos devidos pelo arrematante no prazo estipulado, o Juiz será comunicado imediatamente e **poderá aprovar a venda do(s) bem(ns) para o segundo colocado**, pelo último lance por ele ofertado, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no Artigo 897 do Código de Processo Civil, e da perda da caução ofertada, se o caso.

A **ausência de pagamento da comissão**, seja por arrependimento ou desistência por razões não previstas em lei, autoriza o leiloeiro oficial a **cobrar o valor devido**, nos termos do artigo 39 do Decreto 21.981/32. Para tanto, o leiloeiro poderá emitir título de crédito e encaminhá-lo para protesto e execução, além de incluir o arrematante nos serviços de proteção ao crédito.

DA ARREMATAÇÃO PELO CRÉDITO – O Exequente, desde que único credor, **participará do leilão em igualdade de condições** com os demais licitantes, até o limite do valor atualizado do crédito, ficando responsável pelo pagamento integral da comissão devida.

O valor atualizado do crédito (débito exequendo) deverá ser encaminhado por e-mail [intimacao@rmoyses.com.br](mailto:intimacao@rmoyses.com.br) até a data do encerramento do leilão, e eventual valor excedente deverá ser depositado dentro de 3 (três) dias, sob pena de tornar sem efeito a arrematação.

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA – O coproprietário do bem, o cônjuge ou companheiro(a), os descendentes e os ascendentes do executado, nessa ordem, e desde que não sejam parte da execução, terão preferência na arrematação e **poderão exercer o seu direito diretamente no Portal RMoyses Leilões**, ofertando lances em igualdade de oferta com os demais participantes, ficando responsável pelo pagamento da comissão devida.

O detentor do direito, **no momento da habilitação** no Portal **RMoyses Leilões** deverá se identificar como **“desejo exercer meu Direito de Preferência”**, anexando cópia dos documentos que comprovem o direito de preferência, que será verificado pelo Leiloeiro e, se em termos, receberá uma habilitação especial para participar do leilão em igualdade de oferta.

ACORDO OU REMIÇÃO - Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão, conforme Art. 267, §4º da Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do TJSP, que será devida pelo executado.

Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação prevista no §1º, ou ocorrendo a desistência pelo arrematante prevista §5º, ambos do artigo 903 do Código de Processo Civil, o leiloeiro público devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices adotados pelo Tribunal de Justiça.

DO AUTO DE ARREMATAÇÃO – O auto de arrematação será lavrado imediatamente **após a comprovação do pagamento** do lote e comissão, e será assinado pelo arrematante, pelo leiloeiro e pelo juiz.

O usuário interessado em ofertar lances via Internet outorga poderes específicos ao Leiloeiro para assinatura do Auto de Arrematação, clicando, para tanto, no campo “OUTORGA DE PODERES”, exibido ao final do pedido de habilitação no leilão. Somente após clicar no campo “OUTORGA DE PODERES” o usuário poderá clicar no campo “ACEITE” destas condições. Se pessoa jurídica, deverá adicionalmente encaminhar ao Leiloeiro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do leilão, cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto Social acompanhado de Ata de Eleição da Diretoria (para comprovação dos poderes detidos pelo ofertante em nome da pessoa jurídica).

DA TRANSFERÊNCIA DO(S) BEM(NS) – Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência de titularidade do(s) bem(ns) arrematado(s), inclusive eventuais baixas e averbações necessárias junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Para transferir o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao cartório judicial a respectiva ‘Carta de Arrematação ou Mando de Entrega do Bem’ e então apresentá-la aos órgãos competentes correspondentes, recolhendo as custas extrajudiciais relativas ao registro e transferência. No caso de imóvel foreiro ou situado em terreno de marinha, será de responsabilidade do comprador efetuar o pagamento de taxa de aforamento, obter autorização para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s) correspondentes.

A carta de arrematação e/ou mandado de entrega do bem será(ão) expedido(s) pelo juízo responsável pelo processo, após certificado o decurso do prazo previsto no §2º do Artigo 903 do CPC, devendo o arrematante recolher as custas para expedição da Carta de Arrematação, bem como providenciar as peças elencadas no Artigo 901, §2º do CPC. Em caso de arrematação de imóveis, deverá ainda comprovar o pagamento do ITBI.

Caso o arrematante opte pelo recolhimento do ITBI somente no momento da expedição da Carta de Arrematação, vale ressaltar, que tal recolhimento poderá estar sujeito a multa após decorridos os prazos determinados pelas Prefeituras Municipais.

É importante esclarecer que **não existe prazo** estabelecido para a certificação do decurso de prazo nos autos, ato que depende exclusivamente do volume de trabalho do Cartório Judicial, sendo certo que a imissão na posse ocorrerá apenas após esse ato.

Para o cancelamento das constrições anteriores à arrematação, e oriundas de outros processos, **deverá o arrematante requerer** a expedição do(s) ofício(s) diretamente aos respectivos juízos que originaram as constrições.

As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, a Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1.933, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, o *caput* do artigo 335 do Código Penal e as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Todas as regras e condições do leilão estão disponíveis no Portal **WWW.RMOYSES.COM.BR**.

A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos e será realizada através da rede mundial de computadores, conforme determina o §2º, do artigo 887, do Código de Processo Civil.

#### RELAÇÃO DO(S) BEM(NS)

**Lote 1 - Um lote de terreno urbano situado nesta Cidade a Rua Assis Ribeiro medindo 12,00 metros de frente por 62,50 mts da frente aos fundos em ambos os lados, tendo nos fundos a largura de 12,00 mts, limitando-se: frente para a referida Rua Assis Ribeiro, lado direito com propriedade dos outorgantes vendedores, lado esquerdo com propriedade de Paulo Tamashiro e fundos com propriedade de Joel Rodrigues dos Anjos ou com quem de direito.**

No local há uma casa de alvenaria, comportas de vidros e também de madeira, com uma garagem grande na frente, piso ardósia, com 04 quartos, 02 salas, cozinha, 03 banheiros azulejados, coberta de telhas de barro, com portão eletrônico, próxima a supermercados, bem localizada, com rede de energia elétrica, água encanada, rede de telefonia, rua asfaltada.

Matrícula 8.492 do Cartório de Registro de Imóveis de Aquidauana – MS. Consta da R.4 Hipoteca de 1º Grau, única e especial em favor do Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima. Consta da R.6 arresto expedido na Execução por quantia certa, nº 95.7001969-7, 2ª Vara Cível de Aquidauana/MS. Consta da R.8 penhora expedida na Execução por Quantia Certa, nº 95.7001969-7, 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana-MS. Consta da R.10 penhora expedida no processo Execução Fiscal, nº 0000114-53.1997.8.26.0483, Comarca de Presidente Venceslau.

**VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).**

**Depositário:** Tânia Regina Russato.

**Local do bem:** Rua Assis Ribeiro, 1071.

**Lote 2 - Um lote de terreno situado nesta cidade de Aquidauana-MS à Rua Assis Ribeiro, parte de uma área maior, medindo 10,00mts (dez metros) de frente por 10,00mts (dez metros) da frente aos fundos em ambos os lados, limitando-se: - com frente para a referida Rua Assis Ribeiro, lado direito com Ikaro de Almeida, lado esquerdo com o outorgado comprador e fundos com quem de direito ficando esclarecido que a área ora vendida se encontra nas partes dos fundos do imóvel supra mencionado e fica nos fundos do imóvel com frente para a Rua Assis Ribeiro que mede 10,00mts de frente por 62,50mts da frente aos fundos em ambos os lados.**

No referido terreno há uma piscina grande, com lavanderia coberta por eternit, banheiro social, churrasqueira, um pequeno quarto de ferramentas, murado em todos os lados.

Matrícula 9.056 do Cartório de Registro de Imóveis de Aquidauana – MS. Consta da R.3 Hipoteca de 1ª única e especial grau em favor de Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima. Consta da R.5 arresto expedida na Execução Fiscal Municipal, nº 005.99.002480-6, 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana-MS. Consta da R.7 penhora expedida na Execução Fiscal Municipal, nº 005.99.002480-6, 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana-MS. Consta da R.9 penhora expedida na Execução Fiscal, nº 0000114-53.1997.8.26.0483, Comarca de Presidente Venceslau.

**VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**

**Depositário:** Tania Regina Russato.

**Local do bem:** Rua Assis Ribeiro, 1071.

**Lote 3 - 41,64386% do imóvel de propriedade de José Roberto Marcondes Guimaro, a saber: uma gleba de terras pastais e lavradas, situada neste Município de Comarca, parte destacada da Fazenda Jandaia, com área**

de 1.500 ha, limitando-se: Ao Norte, com parte da Fazenda Jandaia; Ao Sul, Calcário Bodoquena S/A; Ao Leste, parte da Fazenda Jandaia, e Ao Oeste, com a Fazenda Bodoquena S/A, com as seguintes características topográficas. A partir do portão de entrada encontra-se com o rumo 36°31'NE e distância de 231,70 metros, encontra-se o rumo de 13°40'NW e distância de 101,90 encontra-se com o rumo 14°01'NW distância de 62,30, encontra-se com o rumo de 08°31'NE de distância de 315,20, encontra-se com o rumo de 08°46'NE e distância de 324,70, encontra-se com o rumo de 8°19'NW e distância de 172,80 encontra-se com o rumo de 09°13'NW, e distância de 94,70 encontra-se com o rumo de 18°00'NE e distância de 93,10 encontra-se com o rumo de 01°13'NE e distância de 854,60, encontra-se com o rumo de 02°00'NW e distância de 62,30, encontra-se com o rumo de 25°40'NW e distância de 37,00, encontra-se com o rumo de 44°25'NW e distância de 93,30 encontra-se com o rumo de 78°43'NE e distância de 393,00, encontra-se com o rumo de 05°51'NE e distância de 127,10, encontra-se com o rumo de 06°25'NE, e distância de 385,00, encontra-se com o rumo de 02°31'NE e distância de 86,60, encontra-se com o rumo 04°01'NE e distância de 569,30 encontra-se com o rumo 90°00'SW e distância de 4.600, encontra-se com o rumo 2°52'SE e distância de 3.994,40, encontra-se com o rumo 52°51'NE e distância de 210,00, encontra-se com o rumo 60°58'NE e distância de 204,30, encontra-se com o rumo 52°30'NE e distância de 73,00, encontra-se com o rumo 28°46'NE e distância de 57,30, encontra-se com o rumo de 78°49'NE, e distância de 151,00, encontra-se com rumo 62°03'NW e distância de 88,00, encontra-se com o rumo 68°28'NE e distância de 294,00 encontra-se com o rumo 48°49'NE e distância de 549,30, encontra-se com o rumo 54°24'SE, e distância de 167,00, encontra-se com o rumo 13°46'SE e distância de 196,70, encontra-se com o rumo 13°21'SE e distância de 459,00, encontra-se com o rumo 84°46'NE e distância 177,30, encontra-se com rumo 85°12'NE e distância de 230,90, encontra-se com o rumo 08°19'SW de distância de 335,00 encontra-se com rumo 75°43'SE e distância de 955,30, encontra-se com o rumo 75°37'SE e distância de 450,00 encontra-se com o rumo 15°19'NE e distância de 450,00, encontra-se com o rumo 15°19'NE e distância de 482,60 encontra-se com o portão de partida.

Reserva Legal (Av. 13/3.349): Averbação da existência de reserva legal de 20% (vinte por cento) da área, onde não é permitido o corte raso

Cadastro INCRA 907.057.017.965-0. NIRFO.379.629-9

Benfeitorias: 03 casas de tábuas, recobertas de telhas romanas, sem forro, piso em cimento, baixo padrão popular, com aspecto de abandono, em péssimo estado de conservação; 01 edificação de madeira, tipo barracão para serraria, coberto telhas romanas com aspecto de abandono, parte desabando em péssimo estado de conservação; 01 casa de alvenaria servindo de sede, medindo aprox. 16x17 metros, o imóvel é avarandado, possuindo janelas e portas metálicas, coberta de telhas romanas, parte externa em piso de cerâmica, possui uma cozinha externa com piso de cerâmica, em bom estado de conservação; 01 casa de alvenaria, medindo aprox. 7x11 metros, coberta de telhas romanas, com seis peças, janelas metálicas, piso em cimento queimado, em bom estado de conservação; 01 mangueiro pequeno para manejo de gado, composto de brete, balança e embarcador; 01 casa tipo alojamento, construída em alvenaria medindo aprox. 4x6 metros, coberta de telhas romanas, piso em cimento, anexo um banheiro externo, construção em péssimo estado de conservação; 01 pequena construção em alvenaria medindo aprox. 2x2 metros servindo de casa para abrigar motor; 01 edificação tipo galpão, medindo aprox. 14x12m, feito de madeira, coberto com telhas romanas, piso em cimento, servindo para abrigar maquinários, em regular estado de conservação; 01 edificação tipo barracão, medindo aproximadamente 12x12m, construído parte em madeira e parte em alvenaria, coberto com telhas romanas, janelas com vidros quebrados e péssimo estado de conservação.

Matrícula nº 3.349 do CRI de Miranda/MS. Consta da AV.15 indisponibilidade expedida no Processo nº 059/98, Fórum de Miranda-MS. Consta da AV. 16 penhora expedida no processo nº 96/6002533-5, 2ª Vara Cível de Aquidauana/MS. Consta da AV.17 penhora expedida nos Autos nº 005.98.0000457-9, 1ª Vara Cível de Aquidauana/MS. Consta da AV.19 penhora expedida na Execução de Sentença, Autos nº 005.98.000456-0/001, 1ª Vara Cível de Aquidauana/MS. Consta da AV.21/AV.22 penhora expedida Processo nº 483.01.1999.001008-0, 2ª Vara Cível de Presidente Venceslau. Consta da AV.23 penhora expedida no Processo nº 0001481-16.2000.8.26.0481, 1ª Vara Judicial de Presidente Epitácio. Consta da AV.24 penhora expedida no Processo nº 0002534-34.1996.8.12.0005/01, 2ª Vara Cível de Aquidauana-MS. Consta da AV.26 penhora expedida nos Autos nº 0001486-43.2015.8.12.0015. Consta da AV.29/Av.30 penhora expedida no Autos nº 0000267-88.1998.8.12.0015/02, 2ª Vara de Miranda-MS. Consta da AV. 31 penhora expedida nos Autos nº 0000114-53.1997.8.26.0483, 1ª Vara Judicial de Presidente Venceslau-SP.

VALOR DA AVALIAÇÃO DA PARTE PENHORADA (41,64386%): R\$ 11.243.842,20 (onze milhões duzentos e quarenta e três mil oitocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos).

Depositário: José Roberto Marcondes Guimaro.

**Local do bem:** Fazenda Jandaia.

Sobre o(s) bem(ns) a ser(em) leiloado(s) não há Recursos pendentes de julgamento.

Presidente Venceslau, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Eu, \_\_\_\_\_ conferi e subscrevi.

**GABRIEL MEDEIROS**

Juiz(a) de Direito



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU**  
**FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU**  
**1ª VARA**  
 Av. Faustino Rodrigues Azenha, 1500, . - Jardim Europa  
 CEP: 19400-000 - Presidente Venceslau - SP  
 Telefone: (18) 3271-3644 - E-mail: venceslau1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0000114-53.1997.8.26.0483**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco Sistema S.A.**  
 Executado: **Tania Regina Russato e outro**

**Juiz de Direito: Dr. GABRIEL MEDEIROS**

Vistos.

1 . Aprovo a minuta do edital dos leilões dos bens penhorados, que serão realizados por meio eletrônico na internet pelo **PORTAL RENATO MOYSÉS LEILÕES (WWW.RMOYSES.COM.BR)** designados para - O 1º pregão terá início em 01/06/2026, a partir das 14:00 horas, encerrando-se em 03/06/2026, às 14:00 horas. Caso não haja lance no 1º pregão, o leilão seguir-se-á sem interrupção até às 14:00 horas do dia 23/06/2026 - 2º pregão.

Na ocasião serão leiloados os seguintes imóveis:

- a) Imóvel penhorado a fls. 1622, objeto da matrícula nº 8.492, do Registro de Imóveis de Aquidauana/MS, de propriedade integral (100%) da executada Tânia Regina Rossato, conforme R.3 (fls. 1573/1574), avaliado em R\$ 500.000,00, em 12/03/2025 (fls. 1808);
- b) Imóvel penhorado a fls. 1621, objeto da matrícula nº 9.056, do Cartório de Registro de Imóveis de Aquidauana/MS, de propriedade da executada Tânia Regina Rossato (100%), conforme R.2 (fls. 1581/1582), avaliado em R\$ 200.000,00, em 12/03/2025 (fls. 1807);
- c) Imóvel penhorado a fls. 1619/1620, objeto da matrícula nº 3.349, do Cartório de Registro de Imóveis de Miranda/MS, parte ideal de 41,64386% pertencente ao executado José Roberto Marcondes Guimaro, casado sob o regime de separação total de bens, conforme R.11, avaliado em R\$ 11.243.842,20, em 31/01/2025 (fls. 1775).

**Comunique-se o leiloeiro por e-mail.**

2. Intimem-se observando o disposto no art. 889, do CPC:

*"Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência:*

*I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU**  
**FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU**  
**1ª VARA**  
 Av. Faustino Rodrigues Azenha, 1500, . - Jardim Europa  
 CEP: 19400-000 - Presidente Venceslau - SP  
 Telefone: (18) 3271-3644 - E-mail: venceslau1@tjsp.jus.br

*procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo;*

***II - o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal;***

***III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais;***

***IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais;***

***V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução;***

***VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada;***

***VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada;***

***VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado.***

***Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão".***

Int.

Presidente Venceslau, 02 de maio de 2026.

**GABRIEL MEDEIROS - Juiz de Direito**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA